

Justificativa

A nossa intenção ao apresentar este Projeto de Lei é a de evitar danos ao meio ambiente, bem como à vista humana. Na primeira, há de se lembrar que as águas de domínio do Estado correspondem, além dos rios estaduais, as lagoas, lagos e lagoas, os quais apresentam, no geral, um ecossistema frágil. Assim, a devida autorização fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente será o aval necessário para se ter certeza que a forte vibração, provocada pela moto-aquática nas águas, não provocará danos àquele sistema. Preservar-se-á, inclusive, a fauna de nossos rios e lagos. Além do que, será possível, também, ter a garantia que o veículo não acarretará um aumento substancial da poluição da água. Já a nossa segunda intenção se faz necessária em vista dos inúmeros acidentes noticiados pela imprensa com motos-aquáticas (os chamados "Jet-Sky"). Na Baixada Santista, principalmente no Guarujá, muitos banhistas já foram atropelados por essas máquinas, alguns até morrendo, o que, infelizmente, pode ocorrer em águas de domínio do Estado. Não é possível, que o divertimento de poucos mais poderosos venha a tirar a vida dos mais humildes em seus momentos de lazer. Desta forma, a solicitação de habilitação significará a certeza de que há um "motoqueiro-aquático" com conhecimentos técnicos do que está fazendo. Se tal fato não é indispensável para que ocorram acidentes, ao menos faz com que esses diminuam consideravelmente. Sala das Sessões, em 30-11-95 a) Afonso Jazajji

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados do contrato celebrado em 23 de março de 1991, entre a Casa de Detenção "Professor Flaminio Fávero" e a Comercial Otário Ltda. Artigo 2.º — Tendo em vista as irregularidades das contas apontadas e não mais cabendo a sustação de seus efeitos, a Assembléia Legislativa arquivará o processo em consonância com o disposto pelo artigo 240, § 2.º, da VII Consolidação do Regimento Interno. Artigo 3.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 30-11-95. Apresentado pelo Relator Especial em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento em seu Parecer n.º 1.551, de 1995, sobre o Processo RG n.º 8.732/95.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 85, de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias do Processo TC 016.461/026/92 que trata do contrato n.º 2.185/92, celebrado em 26 de março de 1992 entre o DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A e a TESC — Indústria e Comércio Ltda., considerados irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo e modificativo, e ilegais as despesas decorrentes. Artigo 2.º — Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, o respectivo processo será arquivado, em observância ao § 2.º do artigo 240 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa. Artigo 3.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 30-11-95. Apresentado pelo relator especial em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento em seu parecer n.º 1.552, de 1995, sobre o processo RG n.º 8.245/95.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis cópias dos documentos do Processo TC-34694/026/91, que trata do contrato celebrado em 25-11-91, entre a Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e a Teor Engenharia Ltda., consideradas irregulares a dispensa de licitação o contrato e ilegal a despesa decorrente pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas, em sessão de 28-3-94 e em sessão de 8-3-95. o E. Plenário do Tribunal manteve integralmente o V. Acórdão recorrido. Artigo 2.º — Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 240, do seu Regimento Interno. Artigo 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões, em 30-11-95. Apresentado pelo relator especial em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento em seu parecer n.º 1.553, de 1995, sobre o Processo RG n.º 8568/95.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1995

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — Fica mantida a decisão da C. Segunda Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no V. Acórdão que considerou ilegais a dispensa de licitação, o contrato celebrado entre a Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e a Construtora Ferreira Guedes S/A, visando à execução de serviços de recuperação e construção dos taludes nos Kms 37 e 41 da linha sul. do Sistema Metropolitano, conforme sessão realizada em 20/07 de 93 e confirmada em sessão de 08/03/95 (Processo TC-034696/026/91). Artigo 2.º — Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos para as medidas cabíveis. Artigo 3.º — Arquivem-se os autos por não mais cabendo a sustação do contrato. Artigo 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Apresentado pelo relator especial em substituição à comissão de finanças e orçamento em seu Parecer n.º 1.554, de 1995, sobre o Processo RG n.º 8.246/95.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta: Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis do Processo TC 71021/026/90, que trata do contrato n.º 75/90, considerado irregulares o contrato, a dispensa de licitação e ilegal as despesas decorrentes, celebrado entre o Banco do Estado de São Paulo S/A — Banespa e Rodney Gualardo e outros, objetivando a elaboração do projeto de embasamento do edifício Nasbe/ADGER. Artigo 2.º — Eletuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o respectivo processo, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 240 da VII Consolidação do Regimento Interno. Artigo 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 30-11-95. Apresentado pelo Relator Especial em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento em seu parecer n.º 1.555, de 1995, sobre o processo RG n.º 8.247/95.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1995

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará os autos do Processo TC 070.774/026/90, que trata do contrato celebrado entre a Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A e a Lombardi — Serviços Gerais a Bancas e Empresas Ltda., para ser arquivado nos termos do parágrafo 2.º do artigo 240 de seu Regimento Interno Consolidado. Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 30-11-95. Apresentado pelo Relator Especial em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento em seu parecer n.º 1.556, de 1995, sobre o Processo RG n.º 7.512/94.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 90, de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — Fica mantida a decisão da C. 1.ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no V. Acórdão que considerou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os demonstrativos de cálculos de reajuste, o termo de prorrogação e ilegais as despesas decorrentes, do contrato celebrado em 28/12/90, entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e a EMBRASA — Empresa Brasileira de Serviços de Alimentação Ltda., para fornecimento e execução de refeições na cozinha do Hospital do Servidor Público Estadual (Processo TC n.º 033371/026/92). Artigo 2.º — Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para as medidas cabíveis. Artigo 3.º — Arquivem-se os autos, por não mais cabendo a sustação do contrato. Artigo 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 30-11-95. Apresentado pelo Relator Especial em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento em seu parecer n.º 1.557, de 1995, sobre o Processo RG n.º 1.205/95.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 91, de 1995

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — Fica mantida a decisão da C. 1.ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no V. Acórdão que considerou ilegais, o convênio, o termo aditivo e as despesas decorrentes, celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária — Fundepag, objetivando a execução do "Projeto de Apoio à Pesquisa Zootécnica nas Áreas de Equidocultura e Forragicultura", conforme sessão realizada em 17 de outubro de 1994 (Processo TC-028627/026/89). Artigo 2.º — Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis. Artigo 3.º — Arquivem-se os autos, por não cabendo mais a sustação do convênio. Artigo 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Concluindo nosso parecer, somos pela aprovação do projeto acima, "ad referendum" do Plenário. Sala das Sessões, em 30-11-95 a) Milton Flávio — Relator Especial Apresentado pelo Relator Especial, em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento, em seu Parecer n.º 1.558, de 1995, sobre o Processo RG n.º 00431/95.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 92, de 1995

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta: Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC 069573/026/90, que trata do contrato, objetivando a execução das obras e

serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal da Peninha — trecho Anujá-Santa Isabel, considerado ilegal e das despesas decorrentes, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado — DER e Fipavi - Construtora e Pavimentadora S.A.

Artigo 2.º — Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 240, parágrafo 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora apresentado, "ad referendum" do Plenário.

Sala das Sessões, em 30-11-95. Apresentado pelo Relator Especial, em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento, em seu Parecer n.º 1.559, de 1995, sobre o Processo RG n.º 008722/95.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 93, de 1995.

Determina o arquivamento dos autos e as medidas pertinentes. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — São arquivados os autos do Processo RG n.º 008726/95, que trata da comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades no contrato SAA 16023/91, celebrado em 28/01/91, entre o Departamento de Assentamento Fundiário — DAF e a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo — CODASP, tendo em vista que não mais cabe a sustação dos seus efeitos.

Artigo 2.º — Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior, encontra-se exaurido, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 240 do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 30-11-95. Apresentado pelo relator especial em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento em seu Parecer n.º 1.560, de 1995, sobre o Processo RG n.º 8.726/95.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1995

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis a espécie, cópias do Processo TC-31770/026/92, que trata do contrato celebrado em 13 de abril de 1992, entre a Ferrovia Paulista S/A — Fepasa e a Oficina Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., considerado ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes.

Artigo 2.º — Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 240, parágrafo 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora apresentado, "ad referendum" do Plenário.

Sala das Sessões, em 30-11-95. Apresentado pelo relator especial em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento em seu parecer n.º 1.561, de 1995, sobre o Processo RG n.º 8574/95.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1995

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — Fica mantida a decisão da C. 1.ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no V. Acórdão que considerou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato e ilegais as despesas decorrentes, do contrato firmado em 16-6-94, entre a Fundação para o Remédios Popular — FURP e a empresa MDSERV Suprimentos Médicos Ltda., para aquisição de medicamentos, conforme sessão de 30-5-95 (Processo TC n.º 017058/026/94).

Artigo 2.º — Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para as medidas cabíveis.

Artigo 3.º — Arquivem-se os autos, por não mais cabendo a sustação do contrato. Artigo 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Em conclusão, somos pela aprovação do projeto acima, "ad referendum" do Plenário.

Sala das Sessões, em 30-11-95. Apresentado pelo Relator Especial, em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento, em seu Parecer n.º 1.562, de 1995, sobre o Processo n.º 8570/95.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato n.º 34/95, da Mesa

D. 1.º-12-95 A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando que o desempenho das atribuições constitucionais deste Poder exige um contato mais direto com a sociedade e suas entidades, o que pode ser feito, também, nas dependências do Palácio 9 de Julho, decide alterar o Ato n.º 15/91, da Mesa, na seguinte conformidade: "1 — no artigo 1.º, onde se lê: "...no período compreendido entre 9:00 horas (nove horas) e 19:30 horas (dezoito horas e trinta minutos)..." escreva-se: "...no período compreendido entre 9 horas (nove) e 23 horas (vinte e três)..." 2 — O artigo 2.º fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único — O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica à sessão para realização de convenção regional de Partido Político, mediante solicitação do respectivo Presidente da Comissão Executiva Regional." Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Despacho da Diretoria Geral

D. 1.º-12-95 Homologando, nos termos do disposto no artigo 23, inciso XVI, do Regulamento dos Serviços Administrativos com a nova redação dada pelo Ato 18/93, da Mesa:

Processo RGE 7225/95, que trata da aquisição de 4 máquinas para coar café, conforme especificações, a adjudicação feita pela Comissão Permanente de Licitação o objeto do Convite 81/95, à Distribuidora Prohotei de Utensílios Ltda., no valor total de R\$ 4.382,00.

Processo RGE 9706/95, que trata da aquisição de 6.500 folhas de papel auto copiativo, conforme especificações, a adjudicação feita pela Comissão Permanente de Licitação o objeto do Convite 87/95, à R.S.A. Comércio e Indústria de Papéis Ltda., no valor total de R\$ 12.323,50.

Processo RGE 9295/95, que trata da aquisição de 40 jogos de pastilhas de freio e outros, conforme especificações, a adjudicação feita pela Comissão Permanente de Licitação o objeto do Convite 84/95, item 6 — à empresa Matcar Peças e Acessórios, itens 1, 3 e 12 — à empresa Stelano Comércio de Peças e Acessórios para Autos Ltda., itens 4, 8 e 10 — à empresa Sama Auto Peças Ltda., itens 2, 5, 7, 9 e 11 — à empresa Auto Peças Camaleão, no valor total de R\$ 10.426,00.

Despachos da Subdiretoria Geral

D. 29/11/95 Retificando O Ato de 20, publicado em 23/12/93 e Concedendo a Maria Stella Moreira Pires, RG n.º 4.304.828/SP, 180 dias de licença-prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao período de 8/4/85 a 7/4/90 e de 8/4/90 a 7/4/95; O Ato Concessório de 01 publicado em 4/3/93 e Concedendo a Rothschild Gaspar Chammis Paço, RG n.º 8.783.183/SP, 180 dias de licença-prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao período de 18/1/83 a 17/1/88 e de 18/1/88 a 17/1/93; O Ato Concessório de 27 publicado em 29/9/93 e Concedendo a Oriana Lídia Tossani, RG n.º 11.227.155/SP, 180 dias de licença-prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao período de 20/4/83 a 19/4/88 e de 20/4/88 a 19/4/93; O Ato Concessório de 01 publicado em 3/9/93 e Concedendo a Glória Terezinha Rosa, RG n.º 13.996.953/SP, 180 dias de licença-prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao período de 2/5/85 a 1/5/90 e de 2/5/90 a 01/5/95; O Ato Concessório de 14 publicado em 16/9/93 e Concedendo a Patrícia Maria Werner Saggi, RG n.º 8.786.787/SP, 180 dias de licença-prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao período de 4/9/85 a 3/9/90 e de 4/9/90 a 3/9/95; O Ato Concessório de 30/3/93 e de 23/10/95, publicado em 2/4/93 e 24/10/95, respectivamente e Reconhecendo o direito ao funcionário aposentado Nilson Pinho, RG n.º 3.490.465/SP, 180 dias de licença-prêmio, para pagamento em pecúnia, correspondentes ao período de 3/8/82 a 2/8/87 e de 3/8/87 a 2/8/92;

Concedendo A Wilse de Lima Rago, RG n.º 3.797.200/SP, 90 dias de licença-prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao período de 24/12/83 a 31/12/87 e de 01/11/93 a 23/12/93;

Considerando Prejudicado a solicitação de Gypsy Lopes França, RG n.º 3.851.626/SP, referente a licença-prêmio formulada através do Protocolado n.º 10393/95 juntado ao Processo RG n.º 3131/79;

a solicitação formulada por Zenaida Aparecida Santos de Souza, RG n.º 7.439.443/SP, referente a licença-prêmio formulada através do protocolo n.º 10450/94 juntado ao processo RG n.º 4.188/92;

Indeferindo O requerido pelos funcionários abaixo relacionados, referente a licença-prêmio: José Milton Gomes Christiane, RG n.º 11.281.428/SP, Processo RG n.º 869/93;

Neves Elesbão de Oliveira, RG n.º 2.924.669/SP, Processo RG n.º 4.605/93; o requerimento por Aquila Cassiano Gomes, mãe da funcionária falecida Carmem Gomes Ayres, RG n.º 4.994.998-6/SP, referente a licença-prêmio, por não estarem presentes os pressupostos estabelecidos pelo art. 209 e seguintes da lei n.º 10.261/68, para a concessão do benefício;

Concedendo à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento de saúde aos funcionários abaixo relacionados, na seguinte conformidade: Inicial: Auteo Rodrigues de Souza, RG n.º 6.197.479/SP, 30 dias a partir de 1.º-11-95;

Clodoaldo de Oliveira Dalto, RG n.º 3.420.828/SP, 14 dias, a partir de 21-11-95;

William Alves Faria, RG n.º 5.281.641/SP, 10 dias a partir de 21-11-95; João Ferreira de Souza, RG n.º 17.964.245/SP, 19 dias a partir de 6-11-95; Thais Helena Oliveira Ribeiro Silva, RG n.º 13.520.787/SP, 10 dias a partir de 22-11-95;

Sônia Regina Bueno Hermandes Mantovani, RG n.º 10 dias a partir de 9-11-95; João Benício Souza, RG n.º 4.403.902/SP, 11 dias a partir de 30-10-95;

Maria Ada Siqueira Campos, RG n.º 4.690.696/SP, 9 dias a partir de 1.º-11-95; Maria Evelina Nogueira Machado, RG n.º 8.795.569/SP, 2 dias a partir de 8-11-95; Valtir Alves Mattos, RG n.º 10.238.450/SP, 8 dias a partir de 19-11-95;

Ana Maria Machado Soares, RG n.º 16.730.197/SP, 9 dias a partir de 6-11-95; Engardo Gengo Filho, RG n.º 4.954.844/SP, 1 dia em 20-11-95;

Darcy Feher, RG n.º 3.342.378/SP, 10 dias a partir de 20-11-95; em prorrogação: João Medeiros Maia, RG n.º 3.253.273/SP, 90 dias a partir de 28-11-95;

Althos Yoshino, RG n.º 2.331.163/SP, 60 dias a partir de 24-11-95; Sandra Regina Machieski Baroco, RG n.º 10.632.055/SP, 1 dia em 22-11-95;

Gilberto Eudes Lopes Holanda, RG n.º 5.909.409/SP, 30 dias a partir de 10-11-95; Luiz Antonio Ragonha, RG n.º 8.269.670/SP, 90 dias a partir de 21-11-95;

Sandra Léa de Oliveira, RG n.º 12.472.788/SP, 90 dias a partir de 21-11-95; por motivo de doença em pessoa da família: Valdecir Rita Macedo Chamone, RG n.º 13.256.817/SP, 4 dias a partir de 21-11-95;

Maria Regina Ferreira, RG n.º 7.212.550/SP, 7 dias a partir de 16-11-95; Fortunato Galantim Vignini, RG n.º 8.138.719/SP, 1 dia em 10-11-95;

Laura Sagarra Fernandes, RG n.º 5.974.495/SP, 15 dias a partir de 21-11-95. Concedendo a Mário Sérgio Lé, RG n.º 3.471.109/SP, 90 dias de licença-prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao período de 1.º-10-85 a 20-9-90;

Comunicado da Comissão Permanente de Licitação Acham-se abertos na Comissão Permanente de Licitação, sala 11, 5.º andar do "Palácio 9 de Julho", situado na Av. Pedro Álvares Cabral s/n.º — Parque Ibirapuera, CEP 04097-050, Telefones (011) 886.6521 e 886.6872, no horário das 10:00 às 18:00, exceto aos sábados, domingos e feriados, os seguintes "Convites", Tipo Menor Preço.

Convite n.º 85/95 — Processo RGE 10949/95. Objeto — Aquisição de 100 pneus para automóveis GM Monza, ano 1994, 1.85/70, R-13, conforme Memorial Descritivo, Encerramento — 11-12-95 às 15:00 hs.

Convite n.º 86/95 — Processo RGE 11070/95. Objeto — Aquisição de 136 cadeiras com braço e outros, conforme Memorial Descritivo, Encerramento — 11/12/95 às 15:00 h.

Convite n.º 87/95 — Processo RGE 11198/95. Objeto — Aquisição de 180 latas de sabonete líquido perfumado e outros conforme Memorial Descritivo, Encerramento — 11/12/95 às 15:20 hs.

Convite n.º 88/95 — Processo RGE 11108/95. Objeto — Aquisição de peças para veículos marca GM/Chevrolet (Opala Diplomata-Alcool, 6 cilindros, 1989, e Opala-CL-Alcool, e cilindros ano 1989) e veículos marca Volkswagen (Gol-CL-Alcool-1988 e Kombi-Alcool-1992), conforme Memorial Descritivo, Encerramento — 11/12/95 às 15:30 hs.

Convite n.º 89/95 — Processo RGE 11720/95. Objeto — Aquisição de Placas de Sinalização Interna, em PVC, do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Edifício, conforme Memorial Descritivo, Encerramento — 11-12-95 às 15:40 h.

Convite n.º 90/95 — Processo RGE 9.670/95. Objeto — Aquisição de 1000 caixas de armários plásticos e outros, conforme Memorial Descritivo, Encerramento — 12.12.95 às 15:00 h.

Comunicado do Departamento Técnico de Finanças Divisão Administrativa de Material e Patrimônio Relação de compras e serviços que se publica por força do artigo 16 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fornecedor — Colégio Marco Polo Ltda. Quant. — Discriminação — V. Unitário — V. Total 82 — Mensalidades escolares no período de 1-10-95 a 31-10-95 — 300,00 — 24.600,00

Fornecedor — Comércio de Produtos Inédito Ltda.-ME. Quant. — Discriminação — V. Unitário — V. Total 1.100 — Quilos de açúcar refinado, Doce, — 0,72 — 792,00

650 — Quilos de café torrado e moído, Caiapo — 4,45 — 2.892,50 Total Geral — 3.684,50

Fornecedor — Tecman Com. e Manut. de Máquinas p/ escritório Ltda. Discriminação — V. Total Manutenção em 75 aparelhos de ar condicionado tipo janela, mês de outubro/95 — 525,00

Fornecedor: Sericawa Ar Condicionado Ltda.-ME. Discriminação — V. Total Serviço de manutenção no equipamento do sistema de ar condicionado instalado no Plenário Juscelino Kubitschek, outubro/95 — 320,00

Fornecedor: Equibrás Informática Ltda. Discriminação — V. Total Manutenção preventiva e corretiva de 869 máquinas de escrever elétricas e 156 calculadoras elétricas, ref. mês outubro/95, — 4.091,00

Fornecedor: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. Discriminação — V. Total Prestação de serviços de jardinagem (republicado por ter saído com incorreção), ref. agosto/95, — 2.499,50.

Prestação de serviços de jardinagem ref. mês setembro/95, — 2.586,00. Fornecedor: Engenham Engenharia e Comércio Ltda. Discriminação — V. Total Reforma no corredor dos Serviços Médico e Odontológico, em 2 salas da Clínica Geral e nos 2 Sanitários do corredor, — 7.290,00.

Fornecedor: GMR Construções e Empreendimentos Ltda. Discriminação — V. Total Limpeza de 3 fossas coletoras de esgoto, c/ as medidas de: 4,50 x 2,50 x 0,60 — 3,60 x 3,20 x 3,80 — 2,50 x 1,70 x 2,00 e Duas caixas de inspeção de: 0,80 x 0,80 x 1,30 — 3.490,00.

Fornecedor — Rizzi Comércio e Representações Ltda. Quant. — Discriminação — V. Unitário — V. Total 50 — Caixas de óleo de motor a álcool (lubrificantes) SAE 20W50, 24 lbs. cada caixa, de 1.000 ml cada lata, Lubrax — 48,20 — 2.410,00

Fornecedor — Ripel Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda. Quant. — Discriminação — V. Unitário — V. Total 1.200 — Registradores tamanho ofício c/ alavanca, lombo largo, de A a Z. Policart — 1,74 — 2.088,00

240 — Canetas marca texto, AM, VD, J, Bayco — 0,30 — 72,00 900 — Caixas de grampo 26/6, c/1000 unidades cada, Niani — 0,2P — 252,00 360 — Tubos de corretores líquido a base de água, 18ml, Office Blanc — 0,45 — 162,00

3.000 — Lápis preto n.º 2, Kino — 0,04 — 120,00 600 — Lápis borracha, Greencastle — 0,29 — 174,00 600 — Régua plástica 30cms — Roge — 0,13 — 78,00 Total Geral — 2.946,00

Fornecedor — Jet Set Papelaria Ltda. — ME Quant. — Discriminação — V. Unitário — V. Total 40 — Caixas de elástico c/29grs. Mamuth — 0,24 — 9,60 120 — Tuos de tinta roxa picarimbo sem óleo, 50ml cada, Goyana — 0,85 — 102,00

Total Geral — 111,60 Fornecedor: Plati Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. Quant. — Discriminação — V. Unitário — V. Total 1.200 — Milheiros de copos plásticos desc. para água, 200ml, emb. c/100 unidades, Joplaste, — 9,13 — 10.956,00

1.400 — Milheiros de copos plásticos desc. para café, 50ml, emb. c/100 unidades, Joplaste, — 2,72 — 3.808,00. Total Geral — 14.764,00.

Fornecedor: Sena Peças para Máquinas Gráficas Ltda.-ME. Discriminação — V. Total Reparos mecânicos eletrônicos na Impressora GTO 46, alocada no Serviço de Artes Gráficas, de Aitec — 23.140,00.

Fornecedor: Seitec Geradores Comércio e Indústria Ltda. Discriminação — V. Total Reforma geral de 2 painéis de comando automático, transformação do sistema em Seitec, revisão mecânica dos grupos geradores, instalado no Palácio 9 de Julho — 22.206,00.

Fornecedor: Petuobrás Distribuidora S/A. Quant. — Discriminação — V. Unitário — V. Total 50.000 — Litros de álcool etílico hidratado — 0,3788 — 18.940,00.

seção de Compras,